

**CONTRATO Nº 167/2020**
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

*Contrato de Empresa para Aquisição de Combustível para os veículo e máquinas pesadas da frota Municipal máquinas utilizadas nas diversas Secretarias que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a Empresa **PASA E PASA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.***

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, CNPJ nº 89.658.025/0001-90, representado por Seu Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511.373.130-72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua General Câmara, n. 871, Bairro Cruzeiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **PASA E PASA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, estabelecida na Rua Avenida Pio XII, 1814, Centro, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.728.057/0001-35, representado neste ato por seu representante legal, **JOCELI PASA**, inscrito no RG 8040734298 e no CPF nº 557.398.140-49, doravante denominada **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de compra de combustíveis, vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 002/2020, conforme Processo nº 895/2020 e à proposta vencedora, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme Processo LICITATÓRIO nº 002/2020, a **CONTRATADA** vende ao **CONTRATANTE**:

ITEM			DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20.000	LT	Gasolina Comum	4,19	83.800,00
02	4.000	LT	Gasolina Aditivada	4,27	17.080,00
03	40.000	LT	Óleo Diesel Comum	3,11	124.400,00
04	8.000	LT	Óleo Diesel Aditivado	3,69	29.520,00
				Valor Total	254.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - I - DOS DIREITOS - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o combustível de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O combustível deverá ser fornecido parceladamente, diretamente nas bombas de abastecimento nas dependências da CONTRATADA mediante a apresentação do CARTÃO DE COMBUSTÍVEL de cada viatura de acordo com as necessidades da PMSJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais). A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados para crédito nos CARTÕES DE COMBUSTÍVEL à empresa BANRISUL SERVIÇOS LTDA. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria. O percentual de Reajuste a incidir sobre o preço médio praticado no mês do abastecimento será definido no sítio da ANP – Agência Nacional de Petróleo, na internet, para a cidade de Salto do Jacuí e região e mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<u>Local</u>	<u>Funcional</u>	<u>Categoria Econômica</u>
Gabinete	P/A=2006	RV:0001
Administração	P/A=2008	RV:0001
Fazenda	P/A=2013	RV:0001



Fazenda	P/A=2013	RV:0001
Obras	P/A=2021	RV: 1004 e 1005
Agricultura	P/A = 2077	RV: 0001
Coord. e Planejamento	P/A= 2082	RV: 0001
Turismo	P/A=2084	RV: 0001
Educação	P/A=2023 P/A=2036 P/A=2038 P/A=2039	RV: 0020 RV: 1049 RV: 1018 RV: 1053
Ação Social	P/A=2161 P/A=2055 P/A=2047 P/A=2099	RV: 1144 RV: 1135 RV: 1083 RV: 0001
Saúde	P/A=2058 P/A=2135 P/A=2056 P/A=2065 P/A=2073 P/A=2067 P/A=2127 P/A=2120	RV: 0040 RV: 4500 RV: 4090 RV: 4500 RV: 0040 RV: 4502 RV: 4590 RV: 4502
Gabinete	1	33.90.30.01.00.01

CLÁUSULA NONA - DO FORO


As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



Salto do Jacuí, 05 de outubro de 2020.


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal - Contratante


PASA E PASA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Empresa Contratada

Testemunhas: _____